

COMUNICADO TÉCNICO

Infraestrutura



Diretrizes para a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica para atendimento ao Sistema Interligado Nacional

O Ministério de Minas e Energia publicou, no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2021, a Portaria Normativa nº 22, que estabelece as Diretrizes para a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica – RVD para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN. O documento detalha os agentes que poderão participar da oferta de RVD; estabelece procedimentos para encaminhamento de ofertas de redução de demanda para o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e dispõe, dentre outros pontos, sobre as diretrizes para apuração dos montantes de RVD.

O Operador Nacional do Sistema Elétrico deverá definir previamente a grade horária para cada mês na qual deverão ser feitas as ofertas de RVD, bem como apresentar as ofertas para o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, que deliberará sobre o tema. O montante verificado nos termos da Portaria será contabilizado no Mercado de Curto Prazo pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), e o resultado financeiro decorrente dessa contabilização será pago aos agentes ofertantes. Destaca-se que as ofertas deverão considerar os horários de redução já pactuados ordinariamente com os interessados.

O ONS e a CCEE deverão editar rotinas operacionais provisórias, procedimentos e regras de comercialização provisórios necessários ao cumprimento do disposto na Portaria. A publicação na íntegra, com maiores informações, pode ser acessada nesse [link](#). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 30 de abril de 2022.